



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER 001/2021

I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei 002/2021 que “ratifica protocolo de intenções entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

É o sucinto relatório.

II- VOTO

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar o processo legislativo é exclusiva do Prefeito Municipal.

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



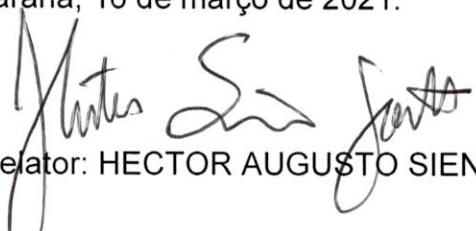
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Cumpre informar que o STF por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, decidiu que os municípios tem competência para aquisição de vacinas.

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

É o parecer.

Tamarana, 16 de março de 2021.


Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

Em reunião, por meio do aplicativo WhatsApp, os demais Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS votaram favoráveis ao voto do Relator quanto ao referido Projeto de Lei.


ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente


ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA
Membro